



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Aditivo nº 149/2016
Processo nº 1527/2016
Contrato nº 083/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2015, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI - MA.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO com sede nesta cidade na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu titular, o Defensor Público Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF n.º 293.027.903-63, residente e domiciliada nesta Cidade, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI - MA**, com sede na Rua do Sesp, nº 17, Centro, Arari - MA, CEP 65.480-000, CNPJ nº 06.242.879/0001-64, neste ato representada pelo seu diretor **JÚLIO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, RG Nº 323.725 SSP-MA, CPF Nº 064.591.023-68, residente e domiciliado em Arari - MA, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo em epígrafe, através de inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do **Contrato nº 083/2015**, fica prorrogado por prazo indeterminado, a partir do dia **04 de janeiro de 2017**, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

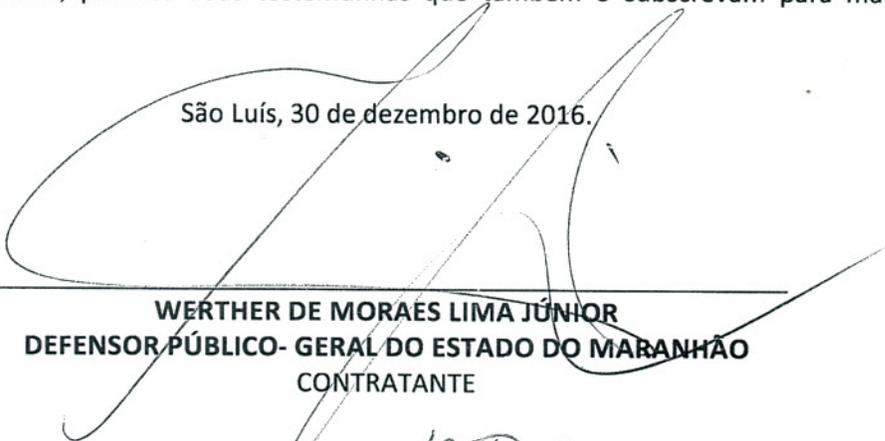
Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039.41- Serv. Terc. Pessoa Jurídica/ Água e Esgoto; PI: Manutenção; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA TERÇA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 30 de dezembro de 2016.

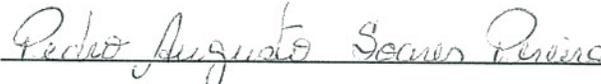


WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI - MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 822.785.553-91

2.  CPF: 351.472.963-87



a) cópia dos requerimentos de registro de candidatura ou termos de autorização de registro de candidatura constantes dos respectivos RRCs das candidatas constantes da lista acima referida;

b) cópia dos processos de prestação de contas das candidatas constantes da mesma lista;

c) o envio ao MP dos autos do DRAP da coligação pela qual a candidata disputou as eleições, para verificação de eventual prejuízo ao percentual de gênero gerado pela exclusão das candidaturas femininas;

d) informações sobre o comparecimento das candidatas às urnas e se estavam fora de seu domicílio eleitoral no dia eleição (eventual justificativa);

VI.3. notificar as candidatas indicadas na relação nominal recebida da PRE para que prestem informações.

Após, verificar sobre a necessidade de oitiva do dirigente partidário/ representante da coligação que assinou o requerimento de registro de candidatura;

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caxias (MA), 16 de dezembro de 2016.

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO

Promotor Eleitoral

Titular da 6ª Zona Eleitoral do Maranhão

Promotoria de Justiça Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral de São José de Ribamar - MA

PORTARIA Nº 006/2016 - MPE/PJE/47ªZE/SJR

O Ministério Público Eleitoral, por sua representante perante a 47ª Zona Eleitoral - São José de Ribamar, Dra. GERAULIDES MENDONÇA CASTRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsão constitucional de conferir ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO a notícia de infração perpetrada, em tese, pelo candidato a vereador desta Municipalidade pelo partido PSC (Partido Social Cristão), Coligação intitulada Juntos Vamos Reconstruir Ribamar (PSC/SD/PROS/PRTB/PMB), denominando JOSÉ PENHA LINDOSO, conhecido como LINDOSO, chegada a esta Representante Ministerial Eleitoral da 47ª ZE, Dra. Geraulides Mendonça Castro, titular da Promotoria de Justiça Especializada de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO que a supradita notícia de infração eleitoral é relativa à suposta concessão de vantagem em troca de votos, consubstanciada no oferecimento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para quem entregasse cópia do seu título de eleitor e votasse no candidato em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, a fim de obter elementos sobre o suposto envolvimento do candidato acima mencionado;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral veda a doação, oferecimento, promessa, solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, de dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, no intuito de obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, consoante previsto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965);

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), em seu art. 41-A, informa que, à exceção do disposto no seu art. 26 e incisos, constitui captação ilícita de sufrágio, vedada por essa Lei, "o candidato

doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990";

CONSIDERANDO a previsão legal de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, sob a presidência de Órgão do Ministério Público, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, para apurar ilícitos cíveis eleitorais, de modo a subsidiar a atuação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 129 da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), na forma do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, para as necessárias apurações, determinando, desde já as seguintes providências:

a) autue-se, juntamente com os documentos relacionados com os objetos da apuração;

b) nomeie a servidora Thaís Lima Sodré, matrícula 1070944, para funcionar na Secretaria destes autos;

c) comunique-se à Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão a instauração deste procedimento;

d) publique-se a presente portaria de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral na imprensa oficial;

Afixe-se no local de costume.

Cumpra-se.

São José de Ribamar - MA, 19 de dezembro de 2016.

GERAULIDES MENDONÇA CASTRO

Promotora de Justiça Eleitoral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 009/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 149/2016. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2015 - DPE. PROCESSO Nº 1527/2016. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado a Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI-MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por prazo indeterminado, a partir do dia 04 de janeiro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, PI: Manutenção; ND: 339039.41; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Aditivos 2016. São Luís, 11 de janeiro de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - DPE. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de sua Comissão de Licitação, torna público que o Defensor Público Geral do Estado, Revogou o Pregão Presencial nº 016/2016-DPE, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split, incluindo fornecimento de peças, em razão de interesse público, devido à necessidade de alterações no edital, consubstanciada nos autos do processo e decisão prolatada com fundamento no art. 9º da Lei Federal 10.520/2006 c/c o art. 49 da Lei Federal 8.666/1993. São Luís, 11/01/2017. **ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA - Presidente da CPL/DPE.**